

IMPACTOS DA PORNOGRAFIA NA SAÚDE DOS ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Aluna: Carolina Bouchardet Dias
Orientadora: Adriana Vidal de Oliveira

Introdução

A pornografia sempre foi assunto de alta complexidade, a começar pela sua própria definição. Alguns a veem como exibição de material vulgar; outros a entendem como representação das relações sexuais; e há também quem a conceba como a reprodução de atos obscenos ou como a representação degradante e despuorida do sexo. Em todo caso, a noção tradicional e geral de pornografia consiste na expressão de ideias; na externalização de um ponto de vista, de preferências; na mimetização da realidade – no mero uso descritivo de ferramentas visuais e linguísticas. Dessa forma, quando entendidas tão somente como veiculadoras de ideias ou opiniões, as palavras são facilmente descartadas enquanto motivo de efeitos concretos.

A colunista Allison Pearson escreve para o jornal britânico *The Daily Telegraph* sobre uma amiga, médica, que relata suas observações no atendimento de jovens em seu consultório. Meninas cada vez mais novas chegam aos seus cuidados com ferimentos internos e danos psíquicos decorrentes das suas experiências sexuais. Em suma, o que seriam resultados típicos de um estupro são encontrados em meninas, muitas vezes abaixo da idade do consentimento e com uma sólida base familiar sobre a qual se apoiar, as quais consentiram com os atos sexuais.

Incongruências deste tipo deveriam gerar estranheza e necessidade de investigação quanto à origem de certos comportamentos dentre os jovens. Meninas que relatam sentirem-se humilhadas em suas relações sexuais, mas como se não pudessem dizer “não”; e meninos que dizem acreditar que certas condutas – abusivas - fossem esperadas deles¹ são o resultado da educação sexual proporcionada pela pornografia.

A crítica da corrente feminista antipornografia não se baseia em argumentos moralistas e muito menos pretende uma proibição total da mesma. Há ramificações dentro desta vertente defensoras dos mais diversos pontos de vista; tendo todas, entretanto, em comum a crítica à erotização da submissão feminina, à animalização, objetificação e uso violento do corpo feminino e à naturalização de comportamentos sexuais abusivos e degradantes. Culminando na desumanização da mulher, todas estas características estão presentes na pornografia dita tradicional.

Ao mesmo tempo, sua crítica enxerga além da mera representatividade destes materiais, para discutir sobre a sua potencialidade de produção de efeitos e sua capacidade de moldar, de forma prejudicial, comportamentos, desejos e realidade, pois frente à veiculação de tantos valores deturpados, não se pode negligenciar os poderes constitutivos e normativos da linguagem, ou, ao menos deixar de se perguntar sobre estes poderes - ainda mais perante a constatação de tantos malefícios vividos pelos jovens, educados em suas vidas sexuais pela linguagem pornográfica.

Deveriam os jovens, e especialmente as jovens, começar sua precoce vida sexual sob este tipo de violência, sem considerar seus próprios desejos, sem entender suas vontades como válidas e importantes, atendendo apenas aos desejos do outro, levando hábitos prejudiciais e

¹ PEARSON, Allison. Pornography has changed the landscape of adolescence beyond all recognition. *Telegraph*. Disponível em: <<http://www.telegraph.co.uk/women/mother-tongue/11554595/Pornography-has-changed-the-landscape-of-adolescence-beyond-all-recognition.html>>. Acesso em: 07 abr 2016.

danos psíquicos para a sua vida sexual adulta? Enfim, deveriam os jovens começar suas vidas sexuais com a mimetização de materiais pornográficos, simplesmente porque é o que sentem ser o esperado deles?

Objetivos

Analisar o conceito de pornografia, principalmente da pornografia tradicional, aquela que exhibe “materiais gráficos que demonstrem a subalternidade da sexualidade feminina e a submissão da mulher, através da presença de comportamentos sexuais abusivos e degradantes, que pareçam naturalizar e/ou reforçar a violência em face da mulher”². Expor a mudança de perspectiva na sua aceção e a importância desta para o entendimento das suas consequências. Examinar precedentes e atos normativos americanos que revolvem o tema da obscenidade e da pornografia, salientando o conflito constitucional entre liberdade de expressão e igualdade. Apresentar os principais argumentos utilizados pelo lado pró pornografia e pelo lado antipornografia no debate. Indicar, com base em pesquisas, os danos causados nas vidas sexuais e na saúde dos jovens pelo consumo da pornografia tradicional.

Metodologia

Esta pesquisa foi realizada em parceria com o Núcleo de Estudos Constitucionais da PUC-Rio, sob a orientação da professora Adriana Vidal. Fruto de reuniões do grupo e da leitura conjunta das autoras Katherine T. Barlett e Judith Butler, as quais ofereceram os conceitos basilares para a construção da pesquisa.

O cerne do trabalho foi elaborado confrontando os estudos de Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin, principalmente, com os dados da pesquisa STIR (Safeguarding Teenage Intimate Relationships), desenvolvido por pesquisadores da Universidade de Bristol e Central Lancashire, o qual investigou o impacto nas relações íntimas entre jovens da utilização de tecnologias, principalmente a incidência e a contribuição destes tipos de ferramentas na violência interpessoal e abuso sofridos por adolescentes em suas relações entre si.

Por fim, a discussão da teoria exposta tomando como pano de fundo o contexto brasileiro se deu com base em dados relativos ao consumo da pornografia publicados por um site especializado nestes tipos de materiais (Pornhub).

Conceituação e delimitação do objeto

O conceito de pornografia, conforme já dito, é complexo, e por esta mesma razão não é objeto de convergência nos debates feministas. No entanto, faz-se crucial começar pela delimitação do objeto deste estudo, pois a pornografia a ser tratada aqui limita-se àquela dita tradicional. A fim de não incidir em generalizações equivocadas e prejudiciais à apreensão da pesquisa, fixaremos a compreensão da pornografia que servirá de norte para o desenvolvimento das análises ao longo deste texto.

Começamos analisando a concepção de Andrea Dworkin e Catharine Mackinnon, marcos do estudo feminista da pornografia. As autoras, visando tutelar os direitos civis das mulheres que sofriam violência em decorrência da pornografia, foram responsáveis pela elaboração de dois textos normativos, Minneapolis Ordinance e Indianapolis Ordinance, os quais traziam ferramentas jurídicas a serviço da proteção das mulheres. A definição de pornografia trazida nestes diplomas é bem específica e abrange todos os pontos necessários. Motivo pelo qual será a definição por nós seguida:

² RIBEIRO, Raísa Duarte da Silva. Discurso de ódio, violência de gênero e pornografia: entre a liberdade de expressão e a igualdade. 2016. 180f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016, p. 33.

“ Pornografia é a subordinação sexual gráfica explícita da mulher através de imagens e/ou palavras, que podem incluir uma ou mais das seguintes características: (i) mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais desumanizados, coisas ou bens de consumo, (ii) mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais que gostam da dor ou da humilhação, (iii) mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais que experimentam prazer sexual enquanto são estupradas, (iv) mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais sendo enforcadas, cortadas, mutiladas, machucadas ou fisicamente cortadas, (v) mulheres sendo apresentadas em posturas ou posições de submissão sexual, servilidade ou exposição, (vi) exibição e redução da mulher às partes dos seus corpos, incluindo não apenas vaginas, seios ou nádegas, (vii) mulheres apresentadas como prostitutas pornatureza, (viii) mulheres sendo penetradas por objetos ou animais, (ix) mulheres sendo apresentadas em cenários de degradação, dano, tortura, sendo exibidas como imundas ou inferiores, sangrando, machucadas ou mutiladas em condições sexuais.

O uso de homens, crianças ou transexuais no lugar das mulheres no parágrafo anterior também caracteriza a pornografia.”³

Portanto, para as autoras, o que caracteriza a pornografia é “um elemento essencial – a subordinação sexual gráfica explícita da mulher – e outros elementos acidentais”⁴ elencados ao longo de IX itens, sem excluir os materiais que se utilizam de homens, crianças ou transexuais.

Mudança de perspectiva

Ocorre que a mera constatação dos caracteres básicos da pornografia tradicional não é o suficiente para iniciar as discussões sobre as repercussões concretas do seu consumo na vida das mulheres, e, principalmente, das jovens. A apreensão da pornografia como qualquer material que *representa* graficamente a mulher em situação de subordinação sexual é simplista e rasa demais, o que inviabiliza a percepção de qualquer outra implicação que sua produção e uso possam ter nas relações e nos comportamentos humanos.

Em primeiro lugar, é importante perceber o ponto da virada na concepção de pornografia. Esta pode ser interpretada como linguagem, pois transmite ideias, pontos de vista, interpretações; tem a finalidade de comunicar, propagar pensamentos. No entanto, apesar de consistir em um conjunto de signos que transmitem uma ideia, sendo, portanto, linguagem, sua função e seus efeitos podem ser percebidos de maneiras diferentes, dependendo da teoria linguística seguida, e aí reside o gérmen para o início da percepção do poder normativo da pornografia como linguagem. Por este motivo, alguns conceitos basilares sobre linguagem se fazem necessários, sendo o principal deles o de ato performativo, suporte de teorias feministas antipornografia de autoras como Catharine MacKinnon.

Não há como se debruçar sobre os *efeitos* de qualquer linguagem sem tangenciar o tema da Teoria dos Atos de Fala. Portanto, sem pretender desviar o foco do objeto deste estudo, e pretendendo fundamentar a análise da pornografia, passa-se a explicá-la brevemente e em termos gerais, focando no modelo teórico dos atos performativos.

³ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. apud RIBEIRO, Raísa Duarte da Silva. Obj. Cit., 2016, p. 21.

⁴ RIBEIRO, Raísa Duarte da Silva. Obj. Cit., 2016, p. 22.

Esta teoria teve como pioneiro o filósofo da linguagem britânico J. L. Austin, marco da virada linguística⁵. Inicialmente, seus estudos resultaram na percepção da dicotomia atos performativos/atos constativos. Estes descrevem ou relatam um estado de coisas ou um fato, e, por isso, submetem-se ao critério de verificabilidade, isto é, podem ser classificados em verdadeiros ou falsos; já aqueles são enunciados que não se submetem ao mesmo critério de verificabilidade, porquanto não descrevem, relatam ou constatarem coisa alguma, mas realizam uma ação no exato momento em que são proferidos. Dessa forma, a inovação trazida pelo linguista nos seus trabalhos consistiu na compreensão da transmissão de ideias - linguagem - como ação. Desta forma explica Adriana Vidal de Oliveira:

“...Austin criou um novo modelo teórico que passou a tratar a linguagem como forma de ação, ou seja, como um mecanismo de interferir no real e de produzi-lo, ultrapassando a concepção anterior de que a linguagem seria meramente uma descrição da realidade.”⁶

Esta nova perspectiva foi calcada no entendimento de que a linguagem não é um fenômeno abstrato, isolado, independente na sua existência, mas, ao contrário, é algo completamente indissociável e dependente da realidade, isto significa dizer que a linguagem é histórica, contextualizada e cultural. Assim leciona Danilo Marcondes:

“Podemos afirmar, então, que quando analisamos a linguagem nossa finalidade não é apenas analisar a linguagem enquanto tal, mas investigar o contexto social e cultural no qual é usada, as práticas sociais, os paradigmas e valores, a “racionalidade”, enfim, desta comunidade, elementos estes dos quais a linguagem é indissociável. A linguagem é uma prática social concreta e como tal deve ser analisada. Não há mais uma separação radical entre “linguagem” e “mundo”, porque o que consideramos a “realidade” é constituído exatamente pela linguagem que adquirimos e empregamos.”⁷

Por esta mesma razão, isto é, pelo fato de os enunciados performativos serem oscilantes, frutos de conjunturas históricas, não se lhes pode setorizar em verdadeiros ou falsos. Ora, a própria noção de contextualidade é essencialmente condicional, não admitindo classificações rígidas, caráter de imutabilidade e certeza perpétua. Dessa forma, em vez de se submeterem ao critério de verificabilidade, submetem-se ao de eficácia do ato de fala, o que Austin chama de felicidade do ato de fala. Explique-se melhor: os enunciados performativos não são analisados sob o prisma de verdadeiro ou falso, mas sob a perspectiva de bem sucedido ou nulo/sem efeito. Isto é, são apreciados dentro das circunstâncias fáticas que os envolvem, atentando para as suas condições de sucesso na comunicação. Portanto, o simples fato de proferir um enunciado performativo não o torna bem sucedido, não o faz se realizar. Para isso, é necessário, ainda, que as circunstâncias em que ele é proferido sejam adequadas, pois, do contrário, ele será ineficaz – ou infeliz, nas palavras de Austin – fracassando. Exemplificativamente, se um advogado diz “Eu te condeno a dez anos de prisão”, este ato é nulo, pois o advogado não é um juiz: não está na posição para realizar com eficácia o ato que pretende, o de condenar um cidadão a uma pena restritiva de liberdade.

⁵ OLIVEIRA, A. V. A Constituição da Mulher Brasileira: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte de 1987-1988 e suas consequências no texto constitucional. 2012. 465 f. Tese (Doutorado) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012, p. 19.

⁶ OLIVEIRA, A. V. Obj. Cit., 2012, p. 21.

⁷ FILHO, Danilo Marcondes de Souza. A filosofia da linguagem de J.L. Austin. In AUSTIN, J.L. Quando dizer é fazer: palavras e ação, p. 10.

Em suma, afinal o teórico inglês acabou admitindo que não existe qualquer critério verbal para a diferenciação entre atos performativos e atos constativos, porquanto podem ser infelizes pelas mesmas razões. “...Austin passa a empregar o performativo para denominar toda a fala, abandonando a dicotomia performativo-constativo”⁸.

Isto posto, torna-se clara a visão da linguagem como produtora da realidade na medida em que são reunidas as condições adequadas para o sucesso da sua repercussão no mundo. Seguindo este raciocínio, nenhum enunciado tão-somente descreve a realidade, sendo verdadeiro ou falso, mas apenas é eficaz ou não. E este será o entendimento a guiar o presente estudo, pois que a aplicação da teoria dos atos de fala no estudo da pornografia permite apreciar o liame entre o consumo dos materiais e as consequências da absorção desta linguagem na vida. Se fosse a pornografia meramente descritiva, não haveria que se falar em efeitos, pois a simples reprodução fiel de algo que existe não seria mais que uma constatação verdadeira. No entanto, muito pelo contrário, os materiais pornográficos são linguagem parcial, carregada de ideologia, carga política e objetivos favoráveis à manutenção de uma determinada estrutura de poder. Daí a crucial importância da mudança na concepção do que é a linguagem utilizada na pornografia.

Precedentes e atos normativos

O país onde o tema da pornografia mais se desenvolveu substancialmente até hoje são os Estados Unidos, onde ela é protegida sob o escudo da Primeira Emenda. Lá, o debate sempre gravitou em torno da questão da liberdade de expressão e um exemplo tido como grande marco disto são os atos normativos elaborados pelas autoras feministas Catharine MacKinnon e Andrea Dworkin, que pretendiam oferecer apoio às mulheres para que pudessem buscar judicialmente a tutela dos seus direitos civis feridos por conta da pornografia, em face de produtores, vendedores, exibidores ou distribuidores do material prejudicial⁹. A primeira tentativa de passar este ato se deu em Minneapolis, onde foi primeiramente aprovado em 30 de Dezembro de 1983, mas vetado menos de um mês depois, em 5 de janeiro de 1984, pelo prefeito Donald Fraser¹⁰. Igualmente, em Indianapolis, o prefeito William Hudnut III sancionou um ato baseado naquele de Minneapolis, porém, em menos de uma hora aqueles se dizendo defensores da Primeira Emenda desafiaram o diploma no tribunal federal do distrito, e pouco tempo depois ele foi declarado inconstitucional sob o argumento de violação da liberdade de expressão.

Assim é que no caso *American Booksellers Ass'n v. Hudnut*[1985] a Corte entendeu que o diploma de Indianapolis regulava discurso protegido pela Primeira Emenda, sendo, por isso, uma violação da Constituição. O ato normativo foi acusado de suprimir o direito à liberdade de expressão por, em vez de limitar sua proibição a categorias como obscenidade ou pornografia infantil – excetuadas da proteção constitucional – impor óbices à liberdade de expressão dos produtores, distribuidores, vendedores, etc. de pornografia.

⁸ OLIVEIRA, A. V. Obj. Cit., 2012, p. 33.

⁹ SANDLER, Winifred Ann. The Minneapolis Anti-Pornography Ordinance: a Valid Assertion of Civil Rights?. Fordham Urban Law Journal. Volume 12, issue 4, 1984, article 3, p. 913.

¹⁰ SANDLER, Winifred Ann. Obj. Cit., 1984, p. 909-910. A respeito foi escrito: “In 1983, University of Minnesota law professor Catherine A. MacKinnon and feminist author Andrea Dworkin drafted a novel anti-pornography ordinance to amend the Minneapolis Civil Rights Code. The ordinance, which defines pornography as a form of sex discrimination against women, was passed by the Minneapolis City Council by a seven to six vote on December 30, 1983, but was vetoed by Minneapolis Mayor Donald Fraser on January 5, 1984. On May 1, 1984, Mayor William Hudnut III of Indianapolis signed into law an ordinance based on the Minneapolis bill. Less than one hour later, first amendment proponents challenged the Indianapolis ordinance in federal district court. On November 19, 1984, the federal district court of Indianapolis declared the ordinance to be an unconstitutional abridgement of protected speech.

Recorrendo ao poder performativo das palavras, a defesa, neste caso, tentou enquadrar a linguagem pornográfica na doutrina das “fighting words”, construção do precedente *Chaplinsky v. New Hampshire [1942]*. De acordo com a doutrina, existem palavras não tuteladas pela Primeira Emenda, as quais “pela sua própria declaração infligem danos ou tendem a incitar uma imediata violação da paz. (...) Tais enunciados não são parte essencial de qualquer exposição de ideias e são de tão fraco valor social (...) que qualquer benefício que pudesse derivar delas é claramente superado pelo interesse social na ordem e na moralidade”¹¹. No entanto, o argumento de que a pornografia nada faz senão infligir danos às mulheres não foi acolhido. A Suprema Corte entendeu que “pornografia” não se enquadrava no significado de “fighting words” tal como o conceito era usado.

Em território canadense, por outro lado, já houve precedentes favoráveis aos direitos das mulheres em detrimento da liberdade de expressão alegada pelos produtores/distribuidores de pornografia, como no emblemático leading case *R. v. Butler [1992]*.

Neste caso que chegou à Suprema Corte canadense, o acusado - Donald Victor Butler - possuía uma loja onde vendia e alugava fitas e revistas de pornografia “hard core”, além de parafernália sexual. Ele sofreu várias acusações de venda de material obsceno, posse de material obsceno para o propósito de distribuição ou venda, e exposição de material obsceno ao público, contrariamente à seção (s.) 159 do Código Criminal da época, hoje s. 163. Nesta seção, é estabelecido que qualquer publicação na qual seja dominante a indevida exploração do sexo, ou do sexo envolvendo crime, horror, crueldade e violência deve ser considerado obsceno¹², e, por isso, proibido. O juiz de instrução chegou à conclusão de que o material obsceno era protegido pela liberdade de expressão (s. 2, Canadian Charter of Rights and Freedoms), e que, à primeira vista, apenas aqueles materiais nos quais as cenas envolvessem violência ou crueldade; reproduzissem falta de consentimento; ou de qualquer outro modo desumanizassem homens ou mulheres em contextos sexuais seriam legitimamente vedados com base na seção 1 da Carta de Direitos e Liberdades canadense (1982)¹³. O acusado, então, foi preso por oito acusações relacionadas a oito filmes e foi isento das demais. O Estado apelou das isenções e a Corte de Apelação admitiu o recurso. A maioria concluiu que os materiais em questão não estavam na esfera resguardada pela proteção da Carta de Direitos pois eram constituídos de atividades puramente físicas envolvendo a indevida exploração do sexo e a degradação da sexualidade humana¹⁴.

Este precedente representou uma inovação nos debates sobre a pornografia na medida em que a Suprema Corte reconheceu os danos que efetivamente podem ser causados tanto à

¹¹ HUDSON JR., David L.. *Fighting Words*, 2003. Disponível em: <<http://www.firstamendmentcenter.org/fighting-words>>. Acesso em 31 jul 2016. Tradução livre de: “There are certain well-defined and narrowly limited classes of speech, the prevention and punishment of which have never been thought to raise any constitutional problem. These include the lewd and obscene, the profane, the libelous, and the insulting or “fighting words” those that by their very utterance inflict injury or tend to incite an immediate breach of the peace. It has been well observed that such utterances are no essential part of any exposition of ideas, and are of such slight social value as a step to truth that any benefit that may be derived from them is clearly outweighed by the social interest in order and morality.”

¹² CANADA. R.S.C., 1985, c. C-46 (Criminal Code). Disponível em: <http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/C-46/page-36.html#h-58>. Acesso em 31 jul 2016. Nas palavras do Código Criminal, s. 163(8): “For the purposes of this Act, any publication a dominant characteristic of which is the undue exploitation of sex, or of sex and any one or more of the following subjects, namely, crime, horror, cruelty and violence, shall be deemed to be obscene”.

¹³ CANADA. Constitution Act, 1982. Disponível em: <<http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/const/page-15.html#h-38>>. Acesso em 31 jul 2016.

¹⁴ Judgements of the Supreme Court of Canada. *R. v. Butler [1992]*. Disponível em: <<http://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/844/index.do>>. Acesso em 31 jul 2016.

sociedade quanto, principalmente, às mulheres. O juiz Sopinka ilustra isto quando diz que, apesar de difícil o estabelecimento de um link direto entre a obscenidade e os danos causados à sociedade, há evidência suficiente de que a exposição a representações degradantes e desumanizantes de atos sexuais efetivamente apresentam uma relação de causalidade com mudanças em atitudes e comportamentos. Claramente, o resultado desta relação de causalidade é prejudicial à sociedade, e, particularmente, tem grave efeito sobre o tratamento dirigido às mulheres. Em consonância com o pensamento de Andrea Dworkin, o juiz ainda acresce que estes materiais degradantes e desumanizantes colocam as mulheres, e, por vezes, os homens, em situação de subordinação, humilhação e submissão servil, *afrontando os princípios da igualdade e da dignidade dos seres humanos*¹⁵.

O mesmo juiz cita um precedente, *R. v. Red Hot Video Ltd. [1985]*, para se referir à constatação feita pelo magistrado Nemetz da crescente preocupação quanto à exploração de mulheres e crianças retratada em publicações e filmes, a qual pode, em certas circunstâncias, levar à vitimização abjeta e sevil¹⁶; e chega à conclusão:

“Como Anderson J.A. também notou no mesmo caso, se a verdadeira igualdade entre homens e mulheres deve ser alcançada, nós não podemos ignorar a ameaça à igualdade resultante da exposição a audiências de certos tipos de material violento e degradante. Materiais retratando mulheres como uma classe de objetos para exploração sexual e abuso têm um impacto negativo ‘no senso de autoestima e aceitação dos indivíduos’.”¹⁷

Portanto, o supremo colegiado canadense, apesar de admitir que os parâmetros para a diferenciação entre o tipo de pornografia resguardado e o tipo rechaçado pela Constituição são complexos e não se encontravam suficientemente desenvolvidos, decidiu favoravelmente aos direitos das vítimas da pornografia, reconhecendo a lesão ao direito das mulheres à igualdade e à dignidade, além de confessar que estes tipos de representações têm o condão de gerar violência real, influenciando e incitando os comportamentos daqueles que a elas são expostos.

Ante todas estas constatações, foi estabelecido que os danos reais oriundos da proliferação de materiais ofensivos aos valores fundamentais da sociedade – dentre os quais se encaixam os materiais obscenos - são aptos a justificar a restrição ao exercício da liberdade de expressão. Por isso, a seção 163 do Código Criminal foi tida como constitucional e apta a ser aplicada no caso em tela, condenando Butler à prisão.

¹⁵ Judgements of the Supreme Court of Canada. *R. v. Butler* [1992]. Disponível em: <<http://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/844/index.do>>. Acesso em 31 jul 2016. Nas exatas palavras de Sopinka: “Among other things, degrading or dehumanizing materials place women (and sometimes men) in positions of subordination, servile submission or humiliation. They run against the principles of equality and dignity of all human beings. In the appreciation of whether material is degrading or dehumanizing, the appearance of consent is not necessarily determinative. Consent cannot save materials that otherwise contain degrading or dehumanizing scenes. Sometimes the very appearance of consent makes the depicted acts even more degrading or dehumanizing.”

¹⁶ Judgements of the Supreme Court of Canada. *R. v. Butler* [1992]. Obj. cit. “This Court has thus recognized that the harm caused by the proliferation of materials which seriously offend the values fundamental to our society is a substantial concern which justifies restricting the otherwise full exercise of the freedom of expression. In my view, the harm sought to be avoided in the case of the dissemination of obscene materials is similar. In the words of Nemetz C.J.B.C. in *R. v. Red Hot Video Ltd.*(1985), 45 C.R. (3d) 36 (B.C.C.A.), there is a growing concern that the exploitation of women and children, depicted in publications and films, can, in certain circumstances, lead to “abject and servile victimization” (at pp. 43-44).”

¹⁷ Judgements of the Supreme Court of Canada. *R. v. Butler* [1992]. Obj. cit. Traduzido livremente de: “As Anderson J.A. also noted in that same case, if true equality between male and female persons is to be achieved, we cannot ignore the threat to equality resulting from exposure to audiences of certain types of violent and degrading material. Materials portraying women as a class as objects for sexual exploitation and abuse have a negative impact on ‘the individual’s sense of self-worth and acceptance’.”

“O principal objetivo da seção 163 não é desaprovação moral mas a prevenção de dano à sociedade, e isso é uma preocupação suficientemente grave e substancial para autorizar uma restrição à liberdade de expressão. (...) Há um link suficientemente racional entre a sanção criminal, a qual demonstra a desaprovação pela nossa comunidade da disseminação de materiais que potencialmente vitimam mulheres e restringe a influência negativa que tais materiais possuem sobre mudanças em atitudes e comportamentos, e o objetivo do dispositivo. (...) A seção 163 do Código prejudica minimamente a liberdade de expressão. Ela não proíbe material erótico sexualmente explícito que não seja degradante ou desumanizante, mas é designada para capturar materiais que criem um risco de dano à sociedade. Materiais de mérito científico, artístico ou literário não são o alvo da proibição.(...) Dada a gravidade do dano, e a ameaça aos valores em jogo, não há alternativa equivalente à medida escolhida pelo Parlamento. *Sérios problemas sociais como a violência contra mulheres requerem múltiplas abordagens pelo governo*; educação e legislação não são alternativas mas complementos na abordagem de tais problemas. Finalmente, os efeitos da lei não impõem tão severo óbice ao direito protegido que o objetivo legislativo seja superado pela violação”¹⁸ (grifou-se)

Assim sendo, ao contrário dos precedentes americanos brevemente analisados, o leading case canadense reconhece o poder das palavras, da representação, da linguagem pornográfica, conferindo-lhe verdadeiro status de “fighting words”, a ela negado pela Suprema Corte americana sob o escudo da Primeira Emenda. De um lado, a primazia do caráter absoluto da liberdade de expressão, sem qualquer atenção aos direitos violados a custo do exercício deste direito por alguns – homens; de outro, o reconhecimento de que certos tipos de pornografia (os quais, admite-se, poderiam ser identificados dentro da definição legal elaborada por MacKinnon e Dworkin) se expressam por meio de linguagem maléfica aos direitos de outros – mulheres/crianças/qualquer que seja a vítima.

Em todo caso, percebe-se que o elemento comum às controvérsias exemplificativas expostas é o embate entre direitos fundamentais, mais especificamente entre, de um lado, o direito à liberdade de expressão e, do outro, o direito à liberdade de expressão e à igualdade das vítimas da pornografia, em sua maioria mulheres. Andrea Dworkin fragmenta este conflito nas suas explicações. Voltando à sua definição de pornografia - imprimida nos atos

¹⁸ Judgements of the Supreme Court of Canada. R. v. Butler [1992]. Obj. cit. Traduzido livremente de: “The overriding objective of s. 163 is not moral disapprobation but the avoidance of harm to society, and this is a sufficiently pressing and substantial concern to warrant a restriction on freedom of expression. One does not have to resort to the “shifting purpose” doctrine in order to identify the objective as the avoidance of harm to society. There is a sufficiently rational link between the criminal sanction, which demonstrates our community's disapproval of the dissemination of materials which potentially victimize women and restricts the negative influence which such materials have on changes in attitudes and behaviour, and the objective. (...) Section 163 of the *Code* minimally impairs freedom of expression. It does not proscribe sexually explicit erotica without violence that is not degrading or dehumanizing, but is designed to catch material that creates a risk of harm to society. Materials which have scientific, artistic or literary merit are not caught by the provision. (...) Given the gravity of the harm, and the threat to the values at stake, there is no alternative equal to the measure chosen by Parliament. Serious social problems such as violence against women require multi-pronged approaches by government; education and legislation are not alternatives but complements in addressing such problems. Finally, the effects of the law do not so severely trench on the protected right that the legislative objective is outweighed by the infringement.”

normativos de Minneapolis e Indianapolis - esta é a representação sexualmente explícita da subordinação das mulheres tanto em imagens quanto em palavras¹⁹.

Seu primeiro argumento começa na subordinação, elemento constituinte do próprio conceito de pornografia. De acordo com a autora, a opressão funciona através da subordinação, e, mais precisamente, ao se falar da pornografia, através da subordinação sexual. Isto é, a desigualdade social pode ter diferentes origens; é o que diferencia o racismo da discriminação religiosa, ou da desigualdade de gênero, etc., e a origem da desigualdade sofrida pelas mulheres reside no sexo. Dworkin parte da premissa de que a subordinação social é composta por quatro elementos: hierarquia, objetificação, submissão e violência, todos os quais são usados e sexualizados na construção pornográfica. Portanto, sua tese diz que o sexo é o meio utilizado para oprimir as mulheres. Na subordinação das mulheres, a desigualdade é sexualizada – é parte da experiência do prazer e do desejo:

“Na pornografia, cada elemento da subordinação é comunicado através do uso sexualmente explícito das mulheres: pornografia de fato é o que as mulheres são e para o que elas servem e como são usadas em uma sociedade calcada na inferioridade das mulheres. (...) O corpo da mulher é materialmente subordinado. Sexo é o meio material através do qual a subordinação é realizada. Pornografia é a instituição da dominação masculina que sexualiza hierarquia, objetificação, submissão, e violência. Como tal, *a pornografia cria desigualdade, não como um artefato mas como um sistema de realidade social; ela cria a necessidade por e os verdadeiros comportamentos que constituem desigualdade sexual.*”²⁰ (grifou-se)

Isto posto, a subordinação usada pela pornografia no processo de opressão das mulheres e criação de desigualdade acaba por silenciar o discurso de suas vítimas. O argumento de Dworkin é o de que nos vídeos pornográficos, as palavras ditas pelas atrizes não são senão as palavras dos próprios produtores, que as usam como veículos das suas ideias, como objetos a servirem ao seu propósito de ganhar dinheiro em cima de representações da subordinação feminina. O discurso é usado para silenciar as mulheres e para cobrir este silêncio. No entanto, não se trata apenas do uso forçado das palavras: os pornógrafos também usam os corpos femininos como “os blocos construtores das suas frases”²¹. Assim, em um ciclo ambíguo, os pornógrafos reclamam seu direito de produzir materiais pornográficos como exercício da sua liberdade de expressão, a custo do cerceamento deste direito das mulheres. Por isso, proteger o “discurso” dos pornógrafos significa proteger o uso violento dos corpos femininos, a fala dos produtores de pornografia forçada às mulheres e o silenciamento a elas impingido:

¹⁹DWORKIN, Andrea. *Against the Male Flood: Censorship, Pornography and Equality*. In: CORNELL, Drucilla. *Feminism and Pornography*. Oxford, UK: Oxford University Press, 2000, pp. 18-39. Traduzido livremente de: “In the amendment to the Human Rights Ordinance of the City of Minneapolis, written by Catharine A. MacKinnon and myself, pornography is defined as the graphic, sexually explicit subordination of women whether in pictures or in words that also includes one or more of the following:...”

²⁰ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 2000, p. 32. Traduzido livremente de: “In pornography, each element of subordination is conveyed through the sexually explicit usage of women: pornography in fact is what women are and what women are for and how women are used in a society premised on the inferiority of women. (...) The woman’s body is what is materially subordinated. Sex is the material means through which the subordination is accomplished. Pornography is the institution of male dominance that sexualizes hierarchy, objectification, submission, and violence. As such, pornography creates inequality, not as artefact but as a system of social reality; it creates the necessity for and the actual behaviour that constitute sex inequality.”

²¹ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 2000, p. 34.

“Proteger o que eles “dizem” significa proteger exploração sexual, porque eles não podem “dizer” coisa alguma sem nos diminuir, machucar, ou destruir. A liberdade de expressão deles expressa os direitos deles sobre nós. (...) A liberdade de expressão deles significa que “me machuque” é aceito como o real discurso das mulheres, e não o discurso forçado em nós como parte do sexo forçado mas sendo originado conosco porque somos o que os pornógrafos dizem que somos.”²²

Finalmente, a autora trata da igualdade dentro do tema da pornografia, começando com a forte afirmação: “As mulheres tiveram que provar status humano, antes de reivindicar qualquer igualdade. Mas a igualdade esteve impossível de alcançar, talvez porque, na verdade, mulheres não têm sido capazes de provar o seu status humano”²³. Isto porque é inconcebível a convivência antitética da subordinação e da igualdade. Para esta ser criada, é preciso a queda dos meios que viabilizam aquela, e a pornografia é um deles, na medida em que cria desigualdade e a perpetua nas vidas privadas, onde os abusos ocorrem em larga escala. Assim, o remédio oferecido é justamente o produto da sua atividade legislativa, rejeitado pela Corte Suprema:

“A lei de direitos civis permitiria às mulheres progredirem na igualdade removendo esta concreta discriminação e machucando economicamente aqueles que a fazem, vendem, distribuem ou exibem. A pornografia, sendo poder, tem um direito de existir que não nos é permitido desafiar sob este sistema legal.(...) A lei dos direitos civis é o discurso das mulheres. Ela define um dano a nós do nosso ponto de vista”.²⁴

Os jovens como vítimas da pornografia

A pesquisa aqui usada como base, conforme já dito, é a STIR (Safeguarding Teenage Intimate Relationships), desenvolvida por pesquisadores da Universidade de Bristol e Central Lacanshire, com jovens da Inglaterra, Noruega, Chipre, Bulgária e Itália, a qual trouxe interessantes resultados sobre violência interpessoal e abuso na vida dos jovens, a serem explicados à luz dos conceitos até agora desdobrados; bem como as anotações do psicólogo pesquisador Victor Cline, cujos estudos sobre a relação da pornografia com distúrbios sexuais e problemas psíquicos envolvendo crianças e jovens enriquecerão substancialmente esta análise.

Considerando a performatividade da linguagem pornográfica – aqui, relembre-se, sempre se tratando da pornografia tradicional, já caracterizada – a realidade por ela construída varia tanto com relação ao gênero quanto com relação a outros fatores, como por exemplo, nacionalidade e idade, pois nem todos apreendem a realidade e com ela lidam da mesma forma, mas algumas consequências da exposição a este tipo de material podem ser encontradas em comum, em maior ou menor grau, entre jovens de contextos tão diferentes quanto se possa

²² DWORKIN, Andrea. Obj. Cit., 2000, p. 34. Traduzido livremente de: “Protecting what they ‘say’ means protecting sexual exploitation, because they cannot ‘say’ anything without diminishing, hurting, or destroying us. Their rights of speech express their rights over us.(...) Their rights of speech mean that *hurt me* is accepted as the real speech of women, not speech forced on us as part of the sex forced on us but originating with us because we are what the pornographers ‘say’ we are”.

²³ DWORKIN, Andrea. Obj. Cit., 2000, p. 35. Traduzido livremente de: “Women have had to prove human status, before having any claim to equality. But equality has been impossible to achieve, perhaps because, really, women have not been able to prove human status”.

²⁴ DWORKIN, Andrea. Obj. Cit., 2000, p. 37. Traduzido livremente de: “The civil rights law would allow women to advance equality by removing this concrete discrimination and hurting economically those who make, sell, distribute, or exhibit it. The pornography, being power, has a right to exist that we are not allowed to challenge under this system of law. (...) The civil rights law is women’s speech. It defines an injury to us from our point of view.”

imaginar. Um destes denominadores comuns é a violência interpessoal e o abuso nas relações entre adolescentes.

Em termos gerais, a pesquisa STIR organizou a incidência de cada tipo de violência interpessoal – online, emocional, física e sexual – por país e gênero, conforme a Imagem 1:

Country	Gender	Online %		Emotional %		Physical %		Sexual %	
		no	yes	no	yes	no	yes	no	yes
Bulgaria	Female	53	47	59	41	89	11	79	21
	Male	57	43	65	35	85	15	75	25
Cyprus	Female	55	45	69	31	90	10	83	17
	Male	57	43	66	34	91	9	81	19
England	Female	52	48	52	48	78	22	59	41
	Male	75	25	73	27	88	12	86	14
Italy	Female	60	40	59	59	91	9	65	35
	Male	54	46	41	41	87	13	61	39
Norway	Female	62	38	68	32	82	18	72	28
	Male	80	20	81	19	92	8	91	9

Imagem 1²⁵

Através dela, é possível perceber que em todos os países pesquisados, as meninas costumam sofrer em maior grau *violência online e emocional*, enquanto a incidência nos dois outros tipos de violência ocorre em percentuais mais parecidos e, por vezes, menores do que os meninos denunciam viver.

Quanto à *violência sexual*, esta foi percebida em números maiores dentre as jovens: os índices de meninas que declararam ter sofrido algum tipo de violência sexual varia entre 17% e 41%; já com relação aos meninos, entre 9% e 25%. Da leitura da imagem 1, percebe-se que dois países em especial apresentam uma enorme discrepância nos números de jovens relatando violência sexual: As adolescentes inglesas e norueguesas se queixam muito mais deste tipo de agressão e abuso do que as dos outros países.

Isto é explicado pelos especialistas autores da pesquisa STIR: recorrendo a uma interpretação combinada com outra pesquisa (FRA 2014), eles explicam que a disposição das jovens em revelar suas experiências é frequentemente e fortemente influenciada pelo modo como a violência doméstica é vista em seus países. Isto significa que os países nos quais a igualdade de gênero é maior e há mais educação a respeito da violência doméstica normalmente mostram maiores índices deste tipo de agressão porque suas habitantes se mostram mais dispostas a compartilhar seus episódios²⁶.

Uma vez que o grupo de especialistas do STIR atestou (no Briefing Paper 1) ao início da pesquisa que a Inglaterra e a Noruega apresentavam melhores índices de consciência sobre as questões de violência interpessoal e abuso, o resultado da tabela torna-se mais facilmente compreensível quando a ela é aplicada a conclusão daquela outra pesquisa. Tanto a violência interpessoal e abuso físicos quanto sexuais tiveram mais testemunhas onde as jovens eram mais educadas sobre este assunto. Isto porque, além de serem mais capazes de discernir tais situações, em seus países estes problemas são vistos não como restritos à esfera privada, de

²⁵ BARTER, Christine; AGHTAIE, Nadia; LARKINS, Cath; WOOD, Marsha; STANLEY, Nicky; APOSTOLOV, Georgi; SHAHBAZYAN, Luiza; PAVLOU, Susana; LESTA, Stalo; DE LUCA, Neomi; CAPPELLO, Gianna; OVERLIEN, Carolina; e HELLEVIK, Per. Safeguarding Teenage Intimate Relationships: connecting online and offline contexts and risks. Briefing paper 2, 2015, p. 3.

²⁶ Idem

caráter puramente pessoais, mas, ao contrário, como matéria política e social, diferentemente do que ocorre em países menos educados.²⁷

Desse modo, somente a breve leitura dos dados iniciais sobre a ocorrência de diferentes tipos de violência nas relações interpessoais dos jovens já consegue apontar um padrão estranho e não natural na convivência de pessoas tão novas. Percentagens assustadoras (17% - 41% das meninas e 9% - 25% dos meninos) de adolescentes entre 14 e 17 anos de idade sofrendo violências sexuais por seus próprios parceiros só poderiam indicar uma origem igualmente bizarra.

No encaixo desta tarefa de buscar a raiz das violências verificadas, os pesquisadores do STIR se empenharam em explorar os fatores de predisposição para a experiência ou instigação das diferentes formas de violência interpessoal e abuso. Em suma, seu relatório constatou que a instigação de violência interpessoal e abuso, dentre alguns outros fatores, foi mais significativamente associada com *o consumo de pornografia e atitudes negativas de gênero*. Abaixo os percentuais das possíveis causas da violência interpessoal sofrida e instigada:

Country	Gender	Doing well at school			Age of partner		Gendered Attitudes			Regularly watch pornography	
		Yes %	No %	Don't Know %	Includes older %	Same or Younger %	1 %	2 %	3 %	Yes %	No %
Bulgaria	Female	65	7	28	66	34	36	50	14	8	92
	Male	55	16	29	14	86	17	42	41	44	56
	Total	60	11	29	39	61	26	46	28	26	73
Cyprus	Female	78	7	15	57	43	33	59	8	3	97
	Male	76	7	17	24	76	9	50	41	59	41
	Total	77	7	16	41	58	26	46	28	28	72
England	Female	74	8	18	52	48	53	43	4	3	97
	Male	80	4	16	17	83	29	54	18	39	61
	Total	77	6	17	37	63	42	48	10	19	81
Italy	Female	82	1	16	70	30	67	31	2	5	95
	Male	72	3	25	24	76	25	54	21	44	56
	Total	75	3	22	40	60	40	46	14	30	70
Norway	Female	79	8	13	44	56	53	43	4	7	93
	Male	75	9	16	13	87	28	55	16	48	52
	Total	77	8	15	28	72	41	49	10	26	74

Imagem 2²⁸

Investigando sobre atitudes de gênero, os pesquisadores colocaram à disposição dos jovens três constatações: (1) Para o trabalho mais importante é melhor escolher um homem em vez de uma mulher; (2) Mulheres provocam os homens sexualmente e depois reclamam sobre a atenção que elas conseguem; (3) Às vezes é aceitável um homem bater em uma mulher se ela foi infiel. À cada sentença os participantes deveriam responder em uma escala de 1 a 5 o quanto concordavam com cada uma. Quanto maior a pontuação, pior a atitude em relação a gênero.²⁹

Em todos os países, os meninos eram estatisticamente mais prováveis de ter más atitudes de gênero do que as meninas, e, no exame individual das três afirmações, as pontuações mais altas, independentemente de gênero ou país, concentraram-se na segunda

²⁷ BARTER, Christine; AGHTAIE, Nadia; LARKINS, Cath; WOOD, Marsha; STANLEY, Nicky; APOSTOLOV, Georgi; SHAHBAZYAN, Luiza; PAVLOU, Susana; LESTA, Stalo; DE LUCA, Noemi; CAPPELLO, Gianna; OVERLIEN, Carolina; e HELLEVIV, Per. Obj. Cit., 2015, p. 5.

²⁸ Idem

²⁹ Ibidem. Briefing paper 3, p. 4.

afirmação. Tal resultado demonstra que a responsabilização das mulheres pela violência sexual por elas sofrida ainda é pensamento comum dentre os jovens³⁰, e isto é diretamente associável ao poder e influência da pornografia. Não por acaso os rapazes, os quais apresentam taxas enormes de uso de pornografia, ganhavam pontuações tão altas no exercício de classificar as 3 frases

A pornografia violenta/tradicional trabalha a favor da normalização de comportamentos agressivos dirigidos às mulheres, por meio do condicionamento negativo/antissocial do prazer dos homens e dos seus comportamentos. Isto porque este tipo de material está disponível em quantidades infindáveis – na internet principalmente – para o acesso de qualquer um. E, quando utilizado, mesmo não intencionalmente o usuário acaba sendo dessensibilizado ao que realmente é a violência infligida às mulheres – pois, lembrando Dworkin, ela é sexualizada na pornografia tendo em mira a subordinação da mulher, que resulta na perpetuação da discriminação de gênero. Assim sendo, a linguagem usada nestes materiais – performativamente – cria uma realidade prejudicial, estabelecendo uma conexão entre a excitação e o estupro, humilhação, tortura, etc. causados às mulheres.

Daí se chegar à questão do condicionamento, central na discussão dos efeitos impingidos às vítimas da pornografia, por ser a técnica psicológica por ela utilizada na moldagem do desejo tanto masculino quanto feminino. Em outras pesquisas conduzidas, constatou-se que a exposição à pornografia pode levar tanto a reações evasivas e de repulsa em algumas pessoas, quanto a um aumento da apreciação pelos materiais sexuais explícitos e ao embrutecimento das atitudes em relação ao sexo oposto³¹. De todo modo, os consumidores da pornografia tradicional estão propensos a uma *dessensibilização*, orquestrada pelos pornógrafos, que leva à necessidade de doses cada vez maiores de violência nos atos sexuais para atingir o mesmo prazer antes experimentado³²; à incapacidade de reconhecimento de situações de estupro; à crença em que comportamentos agressivos são naturais e intrínsecos ao sexo; e à conformação do desejo sobre um modelo de hierarquização, submissão, objetificação e opressão sexual.

“O Dr. Malamuth e colaboradores descobriram também que quando os jovens universitários foram expostos à pornografia sexualmente violenta, como estupro e outras formas de violência sexual, dois terços dos indivíduos do sexo masculino, na sequência de tal exposição, indicaram uma maior disponibilidade para forçar uma mulher a fazer sexo se eles fossem assegurados de não serem pegos ou punidos. Em uma pesquisa semelhante, por Seymour Feshback e seus colaboradores, 51% dos homens “normais” da UCLA indicaram propensão a emular um estupro sadomasoquista (visto em materiais pornográficos aos quais haviam sido expostos) se fossem assegurados

³⁰ Idem.

³¹ EYSENCK, H.J. Robustness of Experimental Support for the General Theory of Desensitization In MALAMUTH, Neil M. e DONNERSTEIN, Edward (Eds.). Pornography and Sexual Aggression. Orlando, Florida: Academic Press, 1984, p. 313. “Thus exposures to explicit sexual material may lead to such responses as disgust and avoidance in some people, but to a greater liking for such materials and a coarsening of attitudes toward the opposite sex in others. These reactions to pornography by differing personalities are probably related to the method of presentation, so that we might expect the graded hierarchy involved in desensitization to be more effective with people who are very antagonistic to pornography in the first instance, while flooding procedures might be more effective with people already somewhat accustomed to pornography, or in any case not hostile to it”.

³² Ibidem, p. 314. Sobre isso, diz H.J. Eysenck: “...na teoria behaviorista, efeitos são muito dependentes de um design bastante preciso da sequência de estímulos administrados. Na dessensibilização, estímulos graduados variando daqueles provocando pequena ansiedade para aqueles provocando extrema ansiedade são apresentados em uma ordem crescente, constituindo uma hierarquia tal que a dessensibilização a um elemento menos provocante de ansiedade é requerida antes de proceder a um nível maior de estímulo provocante de ansiedade.”

de não serem pegos. Em um estudo realizado pela socióloga da Mills College, Diana Russell, verificou-se que a representação e divulgação do “mito do estupro” (por exemplo, que a maioria das mulheres realmente gosta de relações sexuais forçadas) foram elementos significantes na redução das inibições ao uso da violência, habituando tanto os homens quando as mulheres à ideia de estupro e também a aceitar aberrações sexuais como um comportamento normal. Ela também descobriu que uma vez que as sementes de comportamentos desviantes eram plantadas na fantasia masculina, os homens estavam inclinados a agir para além de suas fantasias. Ela constatou que tanto as fantasias que eram encenadas, quanto a mera conceituação dessas fantasias desviantes como comportamentos viáveis, levou a um conflito considerável e sofrimento por parte de ambos homens e mulheres, especialmente em suas relações sexuais com parceiros íntimos.”³³

Importante observar que mesmo a pornografia não violenta não escapa a estas consequências – esta categoria aqui referida é enquadrável nos itens constantes da definição legal de pornografia por MacKinnon e Dworkin já referida no início deste relatório. De acordo com Victor Cline, psicólogo e pesquisador na *George Washington University's Human Resources Research Office* e professor emérito de psicologia na Universidade de Utah, por mais que certos materiais não veiculem imagens de violência em seu sentido mais estrito, eles ainda trazem em si o potencial prejudicial aos seus espectadores, pois propagam modelos não saudáveis de sexo ou disseminam falsa informação sobre a sexualidade humana³⁴. Os exemplos listados pelo autor são os vídeos que retratam pornografia infantil; incesto; uso de animais; adolescentes fazendo sexo com um ou mais homens muito além da sua idade; filmes obscenos que apresentam uma quantidade imensa de desinformações ou distorções grosseiras da sexualidade humana; sexo que humilha e denigre as mulheres sem contudo incluir a violência física.

Outro prejuízo decorrente deste consumo é o desenvolvimento da propensão ao vício em sexo e outros distúrbios sexuais. Victor Cline escreveu detalhadamente em seu trabalho, *Pornography's effect on Adults and Children*, sobre suas experiências e observações quanto às vítimas da pornografia. Como psicólogo, ele teve a oportunidade de tratar “aproximadamente 300 viciados em sexo, ofensores sexuais e outros indivíduos (dos quais 96% homens) com distúrbios sexuais.”³⁵ Sem contar algumas exceções, verificou-se que a pornografia contribuiu de maior ou menor forma para estes problemas, facilitando a sua aquisição.

A linguagem pornográfica, em sua maioria, inclui nas suas representações comportamentos maléficos, negativos, e ativa o desenvolvimento da apreensão sexual das pessoas, o que pode levar ao vício por sexo³⁶. O psicólogo cita a visão do psiquiatra Harold Voth, que entende que a exposição a este tipo de material é especialmente prejudicial aos jovens, pois estes estão prestes a começar as suas vidas sexuais, e não o deveriam fazer com

³³ CLINE, Victor B. *Pornography's Effects on Adults and Children*. New York: Morality in Media, 1990. p. 9. Disponível em: <<http://stop.org.za/Victor%20Cline's%20Study.pdf>>. Acesso em 31 jul 2016. Tradução livre.

³⁴ Idem. “they model unhealthy sex role behavior or give false information about human sexuality.”

³⁵ Ibidem, p. 2. “As a clinical psychologist, I have treated, over many years, approximately 300 sex addicts, sex offenders, or other individuals (96% male) with sexual illnesses. This includes many types of unwanted compulsive sexual acting-out, plus such things as child molestation, exhibitionism, voyeurism, sadomasochism, fetishism, and rape. With only several exceptions, pornography has been a major or minor contributor or facilitator in the acquisition of their deviation or sexual addiction.”

³⁶ Ibidem, p. 8.

base nos estímulos pornográficos, incitadores de comportamentos regressivos³⁷. A vida sexual deveria ser construída sobre uma base suficientemente amadurecida³⁸, e não sobre valores deturpados, que pregam o prazer unilateral e condicionado à violência e submissão do outro. A repetição deste padrão compulsório desde o início da vida sexual só traz frustrações e problemas, levados para a futura vida adulta.

“A melhor evidência até hoje sugere que a maioria ou todos os distúrbios sexuais são comportamentos aprendidos, normalmente através de condicionamento não intencional ou acidental”.³⁹

Prosseguindo na sua análise do condicionamento comportamental dos usuários de pornografia, Cline oferece como suporte das suas afirmativas as experiências investigativas da relação causa/efeito entre pornografia e distúrbios sexuais, tal qual a orquestrada pelo Dr. Stanley Rachman. Os resultados de sua pesquisa provaram que a exposição de imagens altamente eróticas a homens tinha o condão de constituir desvios sexuais por meio do condicionamento. O psicólogo conseguiu condicionar 100% dos participantes da pesquisa, tornando-os adeptos de certos fetiches⁴⁰. Esta tese foi corroborada por R.L. McGuire, autor do estudo *Sexual Deviations as Conditioned Behavior: A Hypothesis* que também atestou o poder condicionante do induzimento ao prazer acompanhado do uso da pornografia. Ele descobriu que, dentre 932 viciados em sexo, 77% das mulheres e 90% dos homens admitiram que a pornografia teve significativa participação na constituição de seus vícios; e que duas causas comuns às vítimas do distúrbio sexual são a experiência do abuso sexual na infância ou o frequente consumo de pornografia para o próprio prazer⁴¹.

Os efeitos e os números relativos ao consumo de pornografia explicam o que foi até agora desenvolvido, quando relacionados com os dados trazidos pela STIR. Nela, comprovou-se que, em se tratando de violência sexual, entre 81% e 96% das jovens relataram apenas

³⁷ Ibidem, p. 5. “Thus, viewing pornography, most of which depicts perverse behavior, activates the developmental sexual arrests which exist in millions of people. He [Voth] sees these people as developing a kind of addiction for pornography, thus receiving many exposures to it over time. These pornographic stimuli promote regressive behavior rather than more mature behavior. Dr. Voth sees such exposure as especially damaging to the young who are on the threshold of entering into an active sexual life. For them, these vital processes should be guided toward greater maturity, not retrogressively toward perversion or transient, meaningless sex. As he states, "Society and individuals alike can only be harmed when we legitimize abnormal behavior."

³⁸ Idem

³⁹ Ibidem, p. 6. “The best evidence to date suggests that most or all sexual deviations are learned behaviors, usually through inadvertent or accidental conditioning. There is no convincing evidence, to date, suggesting the hereditary transmission of any pathological sexual behavior pattern such as rape, incest, pedophilia, exhibitionism, or promiscuity. As McGuire explains it, as a man repeatedly masturbates to a vivid sexual fantasy as his exclusive outlet (introduced by a real life experience or possibly pornography), the pleasurable experiences endow the deviant fantasy (rape, molesting children, injuring one's partner while having sex, etc.) with increasing erotic value. The orgasm experienced then provides the critical reinforcing event for the conditioning of the fantasy preceding or accompanying the act.”

⁴⁰ Idem. “Other cause/effect data come from the conditioning laboratories of investigators such as Dr. Stanley Rachman. In his research, he demonstrated that, with the use of highly erotic pictures, sexual deviations could be created in adult male subjects in a laboratory setting. He was actually able to condition, in two separate experiments, 100% of his male subjects into a sexual deviancy (fetishism).”

⁴¹ Idem. “Additionally, the work of R.L. McGuire, author of a study, "Sexual Deviations as Conditioned Behavior: A Hypothesis," suggests that exposure to special sexual experiences (which could include witnessing pornography), and then masturbating to the fantasy of this exposure, can sometimes later lead to participation in deviant sexual acts. He found that among 932 sex addicts studied, 90% of the men and 77% of the women report pornography as significant to their addictions. He also found that two common elements in the early etiology of sexually addictive behavior are childhood sexual abuse and frequent pornography accompanied by masturbation.”

impactos negativos enquanto de 60% a 75% dos jovens relatou um impacto positivo ou nenhum impacto em resposta. Isto significa que, após sofrer algum tipo de violência interpessoal sexual, as meninas diziam sentir-se chateadas, assustadas, envergonhadas, infelizes, humilhadas, mal consigo mesmas, irritadas, aborrecidas ou chocadas; enquanto os meninos diziam sentir-se amados, bem consigo mesmos, queridos, protegidos, acharam engraçado ou não relataram qualquer efeito⁴². Ante estes dados, não é surpresa se deparar com um aumento de 55%, em um ano, nos problemas emocionais sofridos pelas meninas inglesas⁴³.

Por isso, diante de todos estes riscos e danos concernentes ao uso da pornografia, só se pode depreender que o seu emprego como fonte de educação sexual pelos jovens ajuda a construir uma vida sexual desde o início distorcida, por vezes eivada de distúrbios como o sadismo e a ninfomania; além de sedimentar problemas psicológicos, majoritariamente sentidos pelas meninas, que, desde muito novas, sentem-se na obrigação de proporcionar prazer, sem atentar aos seus próprios desejos e dores. Quanto aos meninos, estes sentem como se certos comportamentos fossem esperados deles. Tais atitudes não são senão uma evidência da compulsoriedade da qual se serve a pornografia, de acordo com Dworkin, visando a subordinação feminina e a desigualdade de gênero.

Voltando o exame mais especificamente para o quadro brasileiro, passa-se a tomar como ponto de partida os dados coletados e fornecidos pelo próprio site pornô (Imagem 3A e 3B). Tão logo se percebe que aqui a maioria dos usuários de material pornográfico é composta da seção mais jovem (entre 18 e 24 anos) pesquisada. Como o estudo não incluiu idades abaixo de 18 anos no grupo de amostragem, não se pode ter a dimensão exatamente correspondente às informações da STIR sobre a proporção de jovens entre 14 e 17 anos visitantes do site. Não obstante, ainda é possível prever os riscos de se ter tantos indivíduos no início da vida adulta consumindo pornografia.

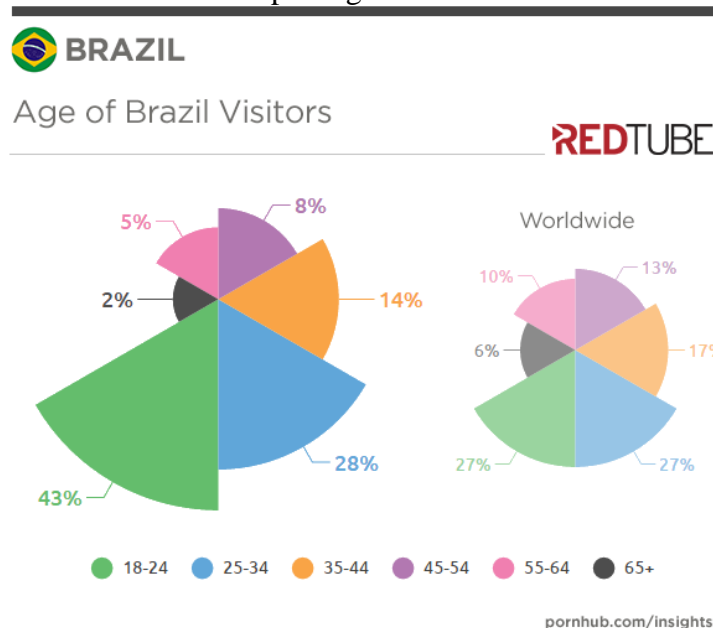


Imagem 3A⁴⁴

⁴² BARTER, Christine; AGHTAIE, Nadia; LARKINS, Cath; WOOD, Marsha; STANLEY, Nicky; APOSTOLOV, Georgi; SHAHBAZYAN, Luiza; PAVLOU, Susana; LESTA, Stalo; DE LUCA, Noemi; CAPPELLO, Gianna; OVERLIEN, Carolina; e HELLEVIV, Per. Obj. Cit.. Briefing paper 2, 2015, p. 6.

⁴³ DAYANTIS, Harry. Emotional problems in schoolgirls rose dramatically over past 5 years. 2015. Disponível em: <<https://www.ucl.ac.uk/news/news-articles/0415/200415-emotional-problems-girls-rose>>. Acesso em 31 jul 2016.

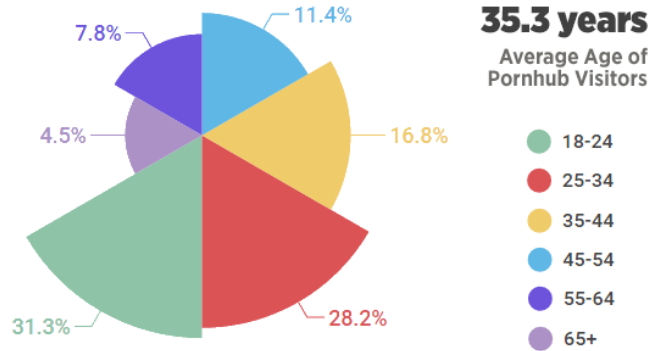
⁴⁴ Pornhub Team. Redtube & Brazil, 2016. Disponível em: <<http://www.pornhub.com/insights/redtube-brazil>>. Acesso em 31 jul 2016.

2015 YEAR IN REVIEW

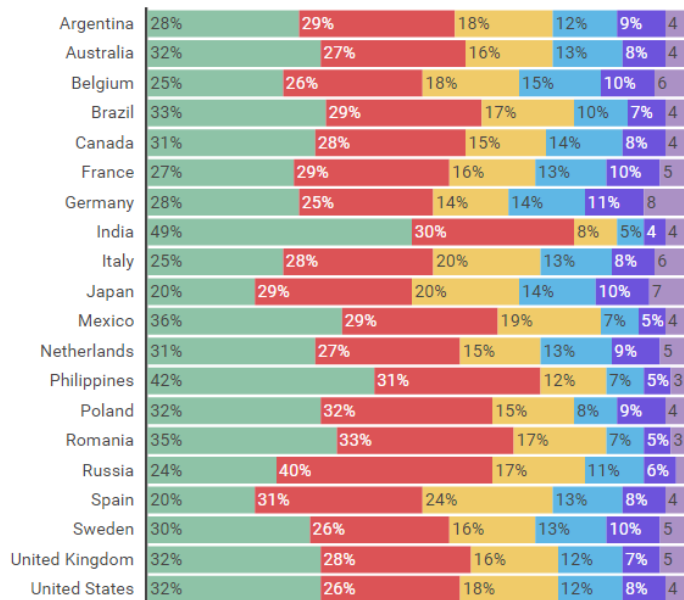
AGE DEMOGRAPHICS

Pornhub

Age Proportions Worldwide



Age Proportions in Top 20 Traffic Countries



pornhub.com/insights

Imagem 3B⁴⁵

Conclusões

Apesar de não existir literatura brasileira substancial sobre o tema da pornografia, os estudos acadêmicos norteamericanos e as pesquisas desenvolvidas por cientistas da saúde juvenil viabilizaram a correlação de dados de forma a evidenciar os prejuízos causados pelo consumo de pornografia na vida dos jovens como principal fonte de educação sexual. O aprofundamento teórico nos estudos dos atuais ícones do feminismo antipornografia, calcado na teoria dos atos performativos permitiu o entendimento dos números concernentes aos malefícios observados na saúde mental e física de adolescentes e nas suas relações entre si, o

⁴⁵ Pornhub team. PornHub's 2015 Year in Review, 2015. Disponível em: <<http://www.pornhub.com/insights/pornhub-2015-year-in-review>>. Acesso em: 31 jul 2016.

que acaba por levantar mais questões, merecedoras de estudos mais aprofundados no tema da pornografia.

Bibliografia

- BARTER, Christine; AGHTAIE, Nadia; LARKINS, Cath; WOOD, Marsha; STANLEY, Nicky; APOSTOLOV, Georgi; SHAHBAZYAN, Luiza; PAVLOU, Susana; LESTA, DE LUCA, Noemi; CAPPELLO, Gianna; OVERLIEN, Carolina; e HELLEVIK, Per. Safeguarding Teenage Intimate Relationships: connecting online and offline contexts and risks. Briefing paper 1, 2, 3, 4 e 5, 2015.
- EYSENCK, H.J. Robustness of Experimental Support for the General Theory of Desensitization In MALAMUTH, Neil M. e DONNERSTEIN, Edward (Eds.). Pornography and Sexual Aggression. Orlando, Florida: Academic Press, 1984, p. 312-316.
- BUTLER, Judith. Excitable Speech: a Politics of the Performative. Routledge, New York & London 1997, pp. 1-69.
- CANADA. R.S.C., 1985, c. C-46 (Criminal Code). Disponível em: <http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/C-46/page-36.html#h-58>. Acesso em 31 jul 2016.
- CANADA. Constitution Act, 1982. Disponível em: <http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/const/page-15.html#h-38>. Acesso em 31 jul 2016.
- Judgements of the Supreme Court of Canada. R. v. Butler [1992]. Disponível em: <http://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/844/index.do>. Acesso em 31 jul 2016.
- CLINE, Victor B. Pornography's Effects on Adults and Children. New York: Morality in Media, 1990, pp. 1-22. Disponível em: <http://stop.org.za/Victor%20Cline's%20Study.pdf>. Acesso em: 31 jul 2016.
- DAYANTIS, Harry. Emotional problems in schoolgirls rose dramatically over past 5 years. 2015. Disponível em: <https://www.ucl.ac.uk/news/news-articles/0415/200415-emotional-problems-girls-rose>. Acesso em 31 jul 2016.
- DWORKIN, Andrea. Against the Male Flood: Censorship, Pornography and Equality. In: CORNELL, Drucilla. Feminism and Pornography. Oxford, UK: Oxford University Press, 2000.
- FILHO, Danilo Marcondes de Souza. A filosofia da linguagem de J.L. Austin. In AUSTIN, J.L. Quando dizer é fazer: palavras e ação.
- HUDSON JR., David L.. Fighting Words, 2003. Disponível em: <http://www.firstamendmentcenter.org/fighting-words>. Acesso em 31 jul 2016.
- HUGHES, Donna Rice. How Pornography Harms Children, 2001. Disponível em: <http://www.protectkids.com/effects/harms.htm#>. Acesso em 31 jul 2016.
- LEXUM. Judgements of the Supreme Court of Canada. Disponível em: <http://scc-csc.lexum.com/scc-csc/scc-csc/en/item/844/index.do>. Acesso em: 31 jul 2016.
- MACKINNON, Catharine A.. Toward a Feminist Theory of the State. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvard University Press, 1989, pp. 195-214.
- OLIVEIRA, A. V. A Constituição da Mulher Brasileira: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte de 1987-1988 e suas consequências no texto constitucional. 2012. 465 f. Tese (Doutorado) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012, pp. 17-81.
- PEARSON, Allison. Pornography has changed the landscape of adolescence beyond all recognition. *Telegraph*. Disponível em: <http://www.telegraph.co.uk/women/mother-tongue/11554595/Pornography-has-changed-the-landscape-of-adolescence-beyond-all-recognition.html>. Acesso em: 07 abr 2016.
- Pornhub Team. Redtube & Brazil, 2016. Disponível em: <http://www.pornhub.com/insights/redtube-brazil>. Acesso em 31 jul 2016.

- Pornhub team. Pornhub's 2015 Year in Review, 2015. Disponível em: <<http://www.pornhub.com/insights/pornhub-2015-year-in-review>>. Acesso em: 31 jul 2016.
- RIBEIRO, Raísa Duarte da Silva. Discurso de ódio, violência de gênero e pornografia: entre a liberdade de expressão e a igualdade. 2016. 180f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.
- ROBERTSON, James R. (Law and Government Division). Obscenity: The Decision of the Supreme Court of Canada in R. v. Butler, 1992. Disponível em: <<http://publications.gc.ca/Collection-R/LoPBdP/BP/bp289-e.htm>>. Acesso em 31 jul 2016.
- SANDLER, Winifred Ann. The Minneapolis Anti-Pornography Ordinance: a Valid Assertion of Civil Rights?. Fordham Urban Law Journal. Volume 12, issue 4, 1984, article 3, pp. 1-40.